



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 322, DE 2003 (DO SR. FEU ROSA)

Dispõe sobre autorização a concessão de recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da União, para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União fica autorizada a destinar 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), proveniente das empresas de telecomunicações e de abastecimento de energia elétrica que desenvolvem suas atividades no território federal, para aplicar na política de desenvolvimento do turismo do Estado do Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido nesta lei, que a Empresa Brasileira de Turismo - **EMBRATUR** será a entidade que vai gerenciar os recursos financeiros arrecadados.

Art. 3º Os recursos destinados serão arrecadados pelas agências bancárias e órgãos arrecadadores, no ato de pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e os respectivos valores depositados em conta bancária gerenciada pela Empresa Brasileira de Turismo – **EMBRATUR**.

Art. 4º Empresa Brasileira de Turismo - **EMBRATUR** fica obrigada a apresentar relatórios a Comissão Permanente de Economia, Indústria, Comércio e Turismo da Câmara dos Deputados, referentes aos valores arrecadados de 01 a 15 de cada mês. O relatório será entregue no dia 20, a arrecadação do dia 15 até o último dia do mês deverá ser apresentado no dia 05 dos meses subsequentes. O relatório conter as informações separadas por estado, agência bancária ou órgão arrecadador, especificando a data, CNPJ do emissor, valor do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), valor destinado ao turismo, estabelecido no art. 1 desta Lei.

Art. 5 Fica determinado que as ações, bem como as aplicações dos recursos serão fiscalizadas pela Comissão Permanente de Economia, Indústria, Comércio e Turismo da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A política de desenvolvimento do turismo do Brasil estará contemplando as seguintes ações:

- I - inventário da oferta turística;
- II - Plano Diretor de Turismo;
- III – sinalização turística;
- IV – resgate do artesanato folclore e da cultura brasileira;
- V - conscientização turística ambiental;
- VI – capacitação e qualificação dos profissionais do setor de turismo;
- VII – promoção e divulgação do Brasil no mercado global;
- VIII – implementar o programa nacional da municipalização do turismo em todos os municípios de interesse turístico do Brasil;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto, pretendemos por fim ampliar a maior indústria do mundo que é a indústria do turismo e suas atividades, que são as que dinamizam a economia, geram empregos, e realizam a melhor distribuição de renda ampliando assim a arrecadação de recursos em todo país.

O turismo é múltiplo porque engloba vários setores e com isso o país que precisa de novas fontes de recursos achou o seu “veio de ouro”, mas no caso do Brasil ainda não o explorou devidamente. Já ficou provada a importância do turismo pois ele dá oportunidade de conhecimento da nossa terra, é a atividade econômica que mais gera empregos no mundo, e através dele poderemos contar com todo mérito tornar o Brasil e suas regiões mais conhecido e interado com o resto do mundo.

O Brasil oferece vários tipos de atividades turísticas, como por exemplo a faixa litorânea que corta o país, a floresta Amazônica, as várias espécies de vegetações e as regiões montanhosas e outras tantas, caracterizando diversas atividades econômicas, culturais e as belíssimas paisagens que conquistam tanto os brasileiros de um modo geral como turistas do mundo inteiro que a cada ano se encantam mais com nosso país.

A intenção do país em ampliar os métodos de investimentos em turismo, já fora demonstrado, porém a verdadeira finalidade desse projeto de lei é disponibilizar todos os meios para que o órgão competente, no caso a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) possa ter condições de colocar seus ideais em prática, transferindo para todos os estados e municípios toda infra-estrutura necessária para implementar o turismo e suas atividades, atividades essas já comprovada como uma das maiores fonte de arrecadação de recurso do país. Porém para tornar esse anseio um fato sem sofrer qualquer obstáculo há de se conduzir com profissionalismo com um agente controlador sério, fiscalizando por etapa cada passo dado, não esquecendo da contribuição para a preservação do meio ambiente e sempre com a missão de tornar melhor a qualidade de vida de todo brasileiro.

Por esses motivos, contamos com a aprovação do presente projeto.

Sala de sessões, 13 de Março de 2003.

Deputado FEU ROSA

FIM DO DOCUMENTO
